



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

#### RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 2008

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 2008.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo e da Casa Civil



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**SUMÁRIO**

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO DE 18-1-2008 .....	4
RESOLUÇÃO CC-1, DE 24-1-2008 .....	5
RESOLUÇÃO CC- 2, DE 24-1-2008 .....	6
RESOLUÇÃO CQGP-1, DE 12-2-2008 [RETIFICADA]* .....	7
RESOLUÇÃO CC-3, DE 13-2-2008 .....	9
RESOLUÇÃO CC-4, DE 18-2-2008 .....	10
RETIFICAÇÃO DO D.O. 13-2-2008 [RESOLUÇÃO CQGP-1, DE 12/02/2008] .....	11
RESOLUÇÃO CC-5, DE 28-2-2008 .....	12
RESOLUÇÃO CC- 6, DE 06-3-2008 .....	13
RESOLUÇÃO CC- 7, DE 11-3-2008 .....	14
RESOLUÇÃO CC- 8, DE 11-3-2008 .....	15
RESOLUÇÃO CC-9, DE 12-3-2008 .....	16
RESOLUÇÃO CC-10, DE 18-3-2008 .....	17
RESOLUÇÃO CC-11, DE 27-3-2008 .....	18
RESOLUÇÃO DE 31-3-2008 .....	19
RESOLUÇÃO CC-12, DE 04-4-2008 .....	20
RESOLUÇÃO CC-13, DE 10-4-2008 .....	21
RESOLUÇÃO CC-14, DE 14-4-2008 .....	22
RESOLUÇÃO DE 16-4-2008 .....	23
RESOLUÇÃO CC-15, DE 17-4-2008 .....	24
RESOLUÇÃO CC-16, DE 17-4-2008 .....	25
RESOLUÇÃO CC-17, DE 29-4-2008 .....	26
RESOLUÇÃO CC-18, DE 13-5-2008 .....	27
RESOLUÇÃO CC-19, DE 14-5-2008 .....	28
RESOLUÇÃO DE 14-5-2008 .....	29
RESOLUÇÃO CC-20, DE 27-5-2008 .....	30
RESOLUÇÃO CC-21, DE 03-6-2008 [RETIFICADA]* .....	31
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 4-6-2008 [RESOLUÇÃO CC-21/2008].....	32
RESOLUÇÃO CC-22, DE 9-6-2008 .....	33
RESOLUÇÃO CC-23, DE 16-6-2008 .....	34
RESOLUÇÃO CC-24, DE 17-6-2008 .....	35
RESOLUÇÃO DE 24-6-2008 .....	36
RESOLUÇÃO DE 1º-7-2008 .....	37
RESOLUÇÃO DE 7-7-2008 .....	38
RESOLUÇÃO CC-25, DE 8-7-2008 .....	39
RESOLUÇÃO DE 08-7-2008 .....	40
RESOLUÇÃO CC-26, DE 14-7-2008 .....	41
RESOLUÇÃO CC-27, DE 14-7-2008 .....	42
RESOLUÇÃO CC-28, DE 14-7-2008 .....	43
RESOLUÇÃO DE 8-8-2008 .....	44
RESOLUÇÃO CC-29, DE 14-8-2008 .....	45
RESOLUÇÃO DE 14-8-2008 .....	46
RESOLUÇÃO CC-30, DE 15-8-2008 .....	47
RESOLUÇÃO CC-31, DE 18-8-2008 .....	48
RESOLUÇÃO CC-32, DE 02-9-2008 .....	49
RESOLUÇÃO CC-33, DE 3-9-2008 .....	50
RESOLUÇÃO DE 11-9-2008 .....	51
RESOLUÇÃO CC-34, DE 18-9-2008 .....	52
RESOLUÇÃO CC-35 DE 26-9-2008.....	53
RESOLUÇÃO CC-36 DE 7-10-2008.....	54
RESOLUÇÃO DE 17-10-2008 .....	55
RESOLUÇÃO CC-37 DE 14-10-2008.....	56
RESOLUÇÃO CC-38, DE 29-10-2008.....	57
RESOLUÇÃO CC-39, DE 3-11-2008 .....	58
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP - 1, DE 17-11-2008 [REVOGADA] .....	59
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP - 2, DE 17-11-2008.....	65
RESOLUÇÃO CC-40, DE 25-11-2008.....	66
RESOLUÇÃO CC-41, DE 26-11-2008.....	67



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

RESOLUÇÃO CC-42, DE 12-12-2008.....	68
RESOLUÇÃO CC-43, DE 15-12-2008.....	69
RESOLUÇÃO CC-44, DE 19-12-2008.....	70
RESOLUÇÃO CC-45, DE 19-12-2008.....	71



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 18-1-2008**

**Cessando os efeitos** das resoluções publicadas em 16-8-2004 e 28-12-2005, na parte em que designaram Renato Santos de Souza para integrar, como membro representante da Secretaria da Fazenda, o Grupo Técnico de Software instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, pela [Resolução CC-60, de 20-7-2004](#), com a nova redação que lhe foi dada pela [Resolução CC-76, de 28-12-2005](#), para estudar e compartilhar experiências, assim como fomentar iniciativas e interagir com a comunidade de Software Livre como agente de disseminação de padrões e de soluções abertas, apresentando suas melhores práticas e sugestões de aprimoramento.”

**DOE, Seção I, 19/01/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-1, DE 24-1-2008**

Dispõe sobre afastamento de servidores e empregados de Fundações e Empresas do Estado.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Os afastamentos iniciais ou em prorrogação de servidores ou empregados de Fundações mantidas ou instituídas pelo Poder Público e das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, e que sejam dependentes do Tesouro do Estado, solicitados por órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado dependentes, ficam excluídos do disposto no "caput" do art. 2º da [Resolução CC-17, de 2-5-2007](#).

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/01/2008, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC- 2, DE 24-1-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp 6-2008-CC:

I - Polícia Civil: of. 1685-2007, processo Fussesp-1411-2007; of. 1686-2007, processo Fussesp-1412- 2007; of. 178-2007, Fussesp-1482-2007; of. 10-2007, processo Fussesp-1487-2007; of. 42-2007, processo Fussesp-1513-2007; of. Sempa-44-2007, processo Fussesp-1529-2007; of. 45-2007, processo Fussesp-1562- 2007; of. 55-2007, processo Fussesp-1563-2007; ofs. 215 e 216 de 2007, processo Fussesp -565-2007.

II - Polícia Militar: of. CPI7-86-42-2007, processo Fussesp-1380-2007; of. 14º GB-128-904-2007, processo Fussesp-1415-2007; of. 15º BPMM-264-4-2007, processo Fussesp-1416-2007; of. 36BPM/M-227-42- 2007, processo Fussesp-1417-2007; of. 4º BPAMB-489-44-2007, processo Fussesp-1450-2007; of. CCB-49- 441-2007, processo Fussesp-1451-2007; of. CBM-86- 123-2007, processo Fussesp-1463-2007; of. 10GB-50-701-2007, processo Fussesp-1481-2007; of. CPAm3- 155-4.0-2007, processo Fussesp-1521-2007; of. CPAm3-163-4.0-2007, processo Fussesp-1541-2007; of. CSMMTEL-269-21-2007, processo Fussesp-1543-2007; of. 8º BPM/M-270-4-2007, processo Fussesp-1548- 2007; of. 24BPMI-72-14-2007, processo Fussesp-1574- 2007; of. 8º BPM/M-440-4-2007, processo Fussesp-1614-2007.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/01/2008, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CQGP-1, DE 12-2-2008 [RETIFICADA]\***

Disciplina a utilização do Cartão de Pagamento de Despesas e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, tendo em vista o disposto no art. 6º do Dec. 46.543-2002, resolve:

**Artigo 1º** - O Cartão de Pagamento de Despesas, instituído pelo Dec. 45.085-2000, e alterado pelo Dec. 46.543-2002, é um cartão magnético utilizado pelas unidades gestoras dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, para o pagamento exclusivo de despesas, sob o regime de adiantamento, dentro do limite de dispensa de licitação estabelecido no inc. II do art. 24 da LF 8.666-93.

§ 1º - Não é permitido saque de numerário por meio do Cartão de Pagamento de Despesas.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos regimes especiais para as escolas, unidades de saúde e operações policiais especiais, por proposta fundamentada dos Secretários das respectivas áreas.

**Artigo 2º** - O portador do Cartão de Pagamento de Despesas é o ordenador da despesa da Unidade Gestora Executora - UGE, ou o servidor por ele designado, na forma estabelecida no art. 3º do Dec. 46.543-2002.

Parágrafo único - O portador do cartão é responsável pela sua guarda e utilização, devendo firmar, no ato de seu recebimento, o "Termo de Responsabilidade de Uso e Guarda do Cartão de Pagamento de Despesas", quando cadastrará a senha de acesso ao sistema.

**Artigo 3º** - O Cartão de Pagamento de Despesas deverá conter os códigos do órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, da Unidade Gestora Executora - UGE e do item de despesa, o nome e o CPF do Portador, o número da agência e do identificador do cartão.

Parágrafo único - O Cartão de Pagamento de Despesas corresponderá a um item de despesa, podendo, cada Portador, ter até dois cartões ativos, desde que para itens de despesas diferentes.

**Artigo 4º** - O período de aplicação do adiantamento, por meio do Cartão de Pagamento de Despesas, é o de 30 dias, subseqüentes à disponibilidade do recurso.

**Artigo 5º** - As despesas realizadas por intermédio do Cartão de Pagamento de Despesas não desobriga o Portador do cartão do cumprimento das formalidades correspondentes ao regime de adiantamento, especialmente as relativas à prestação de contas nos termos da legislação vigente.

**Artigo 6º** - A administração e manutenção do Sistema do Cartão de Pagamento de Despesas é de responsabilidade do Banco Nossa Caixa S.A., e o seu gerenciamento de competência da Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas - CEDC, da Secretaria da Fazenda.

**Artigo 7º** - O Departamento de Controle e Avaliação - DCA, da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGE, será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das disposições desta resolução.

**Artigo 8º** - As movimentações relativas ao Cartão de Pagamento de Despesas serão disponibilizadas no site da Secretaria da Fazenda, na opção *Prestando Contas*, endereço eletrônico

[www.fazenda.sp.gov.br/contas](http://www.fazenda.sp.gov.br/contas), discriminadas por: data, item de despesa, valor, estabelecimento comercial e órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional.

**Artigo 9º** - A Secretaria da Fazenda poderá estabelecer outras restrições ao uso do Cartão de Pagamento de Despesas ou editar normas complementares.

**Artigo 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CQGP-7, de 4-3-2002.



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**\*Retificação do D.O. de 13-2-2008**

Na resolução CQGP-1, de 12-2-2008, no artigo 10, leia-se como segue e não como constou: Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução CEGP-7, de 4-3-2002](#)

**DOE, Seção I, 20/02/2008, p.7**

**DOE, Seção I, 13/02/2008, p. 1**

**Retificação: Seção I, 20/02/2008, p. 7**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-3, DE 13-2-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e Autarquia, em deferimento ao contido no processo Fussesp-89-2008-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 50-2007, processo Fussesp-1613-2007;

II - Casa Civil: of. Nupatri 43-2007, processo Fussesp-1-2008;

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. Patrimônio 7402-2007, Fussesp-1539-2007; of. 792- 2007, processo Fussesp-1576-2007;

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs.GTMEX: of.40-2007, processo Fussesp-1620-2007; of.41-2007, processo Fussesp-1621-2007; of.1-2008, processo Fussesp-53-2008;

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS/Campinas-105-2007, processo Fussesp-1570-2007; of.SEADS-DA-216-2007, Processo Fussesp-1619-07;

VI - Secretaria de Economia e Planejamento: Of.CA-G-64-2007, Processo Fussesp-1616-2007;

VII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of.CSL-57-2007, Processo Fussesp-1589-07;

VIII - Procuradoria Geral do Estado: of.G.PR-1-285- 2006, Processo Fussesp-910-2006; of.DA-88-2007, Fussesp-1578-07.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/02/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-4, DE 18-2-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 122-2008-CC:

I - Ofs. GT-Demex-SS: ofs. 676-2007 e 677-2007, processo Fussesp-1561-2007; of. 689-2007, processo Fussesp-1600-2007; of. 690-2007, processo Fussesp-1601-2007; of. 691-2007, processo Fussesp-1602-2007; of. 692-2007, processo Fussesp-1603-2007; of. 694-2007, processo Fussesp-1604-2007; of. 693-2007, processo Fussesp-1605-2007, of. 695-2007, processo Fussesp-1606-2007; of. 696-2007, processo Fussesp-1607-2007; of. 697-2007, processo Fussesp-1608-2007; of. 698-2007, processo Fussesp-1609-2007; of. 5-2008, processo Fussesp-12-2008; of. 6-2008, processo Fussesp-13-2008; of. 7-2008, processo Fussesp-14-2008; of. 8-2008, processo Fussesp-15-2008; of. 9-2008, processo Fussesp-16-2008; of. 10-2008, processo Fussesp-17-2008; of. 11-2008, processo Fussesp-18-2008; of. 12-2008, processo Fussesp-19-2008; of. 13-2008, processo Fussesp-20-2008; of. 38-2008, processo Fussesp-36-2008; of. 39-2008, processo Fussesp-37-2008; of. 40-2008, processo Fussesp-38-2008; of. 41-2008, processo Fussesp-39-2008; of. 42-2008, processo Fussesp-40-2008; of. 43-2008, processo Fussesp-41-2008; of. 45-2008, processo Fussesp-59-2008; of. 46-2008, processo Fussesp-60-2008; of. 47-2008, processo Fussesp-61-2008; of. 48-2008; processo Fussesp-62-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/02/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RETIFICAÇÃO DO D.O. 13-2-2008 [RESOLUÇÃO CQGP-1, DE 12/02/2008]**

Na resolução CQGP-1, de 12-2-2008, no artigo 10, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução CEGP-7, de 4-3-2002](#)

**DOE, Seção I, 20/02/2008, p. 7**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-5, DE 28-2-2008**

Dispõe sobre o horário de trabalho e o controle de assiduidade e da pontualidade dos servidores em exercício na Casa Civil e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, à vista do disposto no art. 21 do Dec. 52.054-2007, e objetivando ao atendimento de necessidades específicas da Casa Civil para o adequado desempenho de suas funções, resolve:

**Artigo 1º** - A jornada de trabalho dos servidores em exercício na Casa Civil, sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço, será cumprida no período compreendido entre oito e dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

**Artigo 2º** - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função dos servidores que prestam serviços nos Gabinetes, poderá o horário de que trata o artigo anterior ser prorrogado ou antecipado dentro da faixa compreendida entre seis e vinte e três horas, mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.

**Artigo 3º** - Para o controle da assiduidade e da pontualidade será utilizado o formulário específico de registro de ponto de que trata a Instrução UCRH-1, de 16 de agosto de 2007.

**Artigo 4º** - Para os serviços de atividades contínuas, afetos ao Departamento de Infra-Estrutura e ao Centro de Transportes, poderá ser adotado sistema de revezamento ininterrupto, observados o descanso semanal remunerado e intervalos para alimentação e descanso.

Parágrafo único - Para fins de controle específico da assiduidade e pontualidade a composição das diferentes turmas de revezamento e seus horários deverão ser comunicados, pelas respectivas chefias, ao Departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 5º** - O Chefe de Gabinete da Casa Civil fica incumbido de:

- I - dirimir eventuais dúvidas relativas à aplicação das disposições desta resolução;
- II - manifestar-se a respeito de situações não previstas nesta resolução.

**Artigo 6º** - As disposições desta resolução aplicam-se nas mesmas bases e condições aos servidores em exercício nos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador.

**Artigo 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15-8-2007.

**DOE, Seção I, 29/02/2008, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC- 6, DE 06-3-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-192-2008-CC:

I - Polícia Civil: of. SEMPA-46-2007, processo Fussesp-1529-2007; of. 214-2007, processo Fussesp-1564-2007; of. 14-2007, processo Fussesp-5-2008; of. SA.-4-2007, processo Fussesp-33-2008; of. S.Ad.-5-2008, processo Fussesp-67-2008; of. 3-2008, processo Fussesp-85-2008; of. 1-2008, processo Fussesp-86-2008.

II - Polícia Militar: of. CPI1-245-400-2007, processo Fussesp-1520-2007; of. 34BPMI-109-40-2007, processo Fussesp-1549-2007; of. 8º BPM/M-348-4-2007, processo Fussesp-1572-2007; of. CPAm3-175-4.0-2007, processo Fussesp-1590-2007; of. CCB-206-210-2007, processo Fussesp-1591-2007; of. 27BPM/M-508-40-2007, processo Fussesp-3-2008; of. 3BPChq-2-40.2-2008, processo Fussesp-44-2008; of. DP-2-523-2008, processo Fussesp-46-2008; of. CSMMTEL-281-21-2007, processo Fussesp-63-2008; of. 8BPMM-20-4-2008, processo Fussesp-88-2008; of. CFAP-4-344-2008, processo Fussesp-106-2008; of. 2BPMM-35-4-2008, processo Fussesp-125-2008; of. 42BPMI-15-40-2008, processo Fussesp-143-2008; of. CSMMTEL-2-21-2008, processo Fussesp-148-2008; of. 42BPMI-21-40-2008, processo Fussesp-149-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 07/03/2008, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC- 7, DE 11-3-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Administração Penitenciária, of. 888-2008, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, of. 42-2007, materiais relacionados às fls. 4/8, processo Fussesp 226-2008-CC.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/03/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC- 8, DE 11-3-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 227-2008-CC:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: ofs. 63-2008, processo Fussesp-70-2008; of. 64-2008, processo Fussesp-71-2008; of. 65-2008, processo Fussesp-72-2008; of. 66-2008, processo Fussesp-73-2008; of. 67-2008, processo Fussesp-74-2008; of. 75-2008, processo Fussesp-109-2008; of. 80-2008, processo Fussesp-114-2008, of. 81-2008, processo Fussesp-115-2008; of. 82-2008, processo Fussesp-116-2008; of. 83-2008, processo Fussesp-117-2008; of. 84-2008, processo Fussesp-118-2008; of. 85-2008, processo Fussesp-119-2008; of. 90-2008, processo Fussesp-140-2008; of. 92-2008, processo Fussesp-141-2008; of. 95-2008, processo Fussesp-142-2008; of. 105-2008, processo Fussesp-152-2008; of. 106-2008, processo Fussesp-153-2008; of. 118-2008, processo Fussesp-166-2008; of. 119-2008, processo Fussesp-167-2008; of. 120-2008, processo Fussesp-168-2008; of. 121-2008, processo Fussesp-169-2008; of. 122-2008, processo-170-2008; of. 123-2008, processo Fussesp-171-2008; of. 124-2008, processo Fussesp-172-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/03/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-9, DE 12-3-2008**

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII do art. 1º do Dec. 24.688-86, combinado com o item 2 da alínea "a" do inc. I do art. 85 do Dec. 51.991-2007, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 52º Congresso Estadual de Municípios, a realizar-se de 31-3 a 5-4-2008, em Santos, São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/03/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-10, DE 18-3-2008**

Delega competência para aplicação da sanção que  
especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 84, II, alínea "e", do Dec. 51.991-2007, e nos termos do art. 1º, § 1º, item 1, do Dec. 48.999-2004, resolve:

**Artigo 1º** - Fica delegada ao Chefe de Gabinete da Casa Civil, competência para aplicar, no âmbito da Pasta, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no art. 7º da LF 10.520-2002.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/03/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-11, DE 27-3-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Decreto 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e Autarquia, em deferimento ao contido no processo Fussesp-668-2008-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 1-2008, processo Fussesp-127-2008; of. Patrimônio 2-2008, processo Fussesp-185-2008, itens de 2/5.

II - Casa Civil: ofs. Nupatri: of. 1-2008, processo Fussesp-134-2008; of. 2-2008, processo Fussesp-189-2008; of. 3-2008, processo Fussesp-232-2008.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 5-2008, processo Fussesp-93-2008; of. 1276-2008, processo Fussesp-135-2008; of. 138-2008, processo Fussesp-136-2008; of. CS/DA-2-2008, processo Fussesp-147-2008; of. 264-2008, processo Fussesp-190-2008; of. 2103-2008, processo Fussesp-209-2008; of. Patrimônio 891-2008, processo Fussesp-240-2008.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: 4 e 5 de 2008, processo Fussesp-124-2008.

V - Secretaria de Comunicação: of. SECOM-6-2008, processo Fussesp-145-2008.

VI - Secretaria da Cultura: of. DA-GS-115-2008, processo Fussesp-244-2008.

VII - Secretaria de Desenvolvimento: of. DAF-13-2008, processo Fussesp-174-2008.

VIII - Secretaria da Educação: of. DA/COGSP-231-2007, processo Fussesp-1528-2007; of. 7-2008, processo Fussesp-103-2008.

IX - Secretaria da Fazenda: of. DRA-9-NFSAC-27-2008, processo Fussesp-130-2008.

X - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. DA-23-2008, processo Fussesp-104-2008.

XI - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. SAC-DEPRN: Of. 6-2007, processo Fussesp-778-2007; of. 7-2008, processo Fussesp-92-2008; Of. 5, 6, 12 e 13 de 2008, processo Fussesp-120-2008; Of. CPRN-DA-22-2008, processo Fussesp-176-2008; Of. SMA-CPLEA-DA-29-2008, processo Fussesp-177-2008; ofs. DA-DEPRN-16 e 17 de 2008 e of. SAC-DEPRN-19-2008, processo Fussesp-202-2008; Of. DA-DEPRN-20 e 21 de 2008, processo Fussesp-212-2008.

XII - Procuradoria Geral do Estado: Of. DA: 12, 13 e 14 de 2008, processo Fussesp-210-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/03/2008, p. 7**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 31-3-2008**

**Designando** os a seguir indicados para integrarem, como membros, a Comissão do Concurso Público para o provimento de cargos de Executivo Público I, destinados à Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo, na qualidade de representantes:

I - do Departamento de Recursos Humanos, da Casa Civil:

Silvia Regina Aléssio, RG 5.811.100-1, que será responsável pela coordenação dos trabalhos; Maria Aparecida Lopes Barakat, RG 5.228.540-6; Nivia Mara de Camargo Francisco, RG 5.550.178-3;

II - da Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo:

Carlos de Almeida Prado Bacellar, RG 7.140.639-6; Ilka de Souza Magari, RG 5.895.503.

**DOE, Seção I, 01/04/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-12, DE 04-4-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp 719-2008-CC:

I - Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS-20- 2008, processo Fussesp-672-2008.

II - Polícia Civil: of. 243-2008, Fussesp-214-2008; of. Sempa-2-2008, processo Fussesp-222-2008; ofs. 8- 2008, 9-2008 e 11-2008, processo Fussesp-673-2008.

III - Polícia Militar: of. CPChq-132-4.1-2007, processo Fussesp-1586-2007; of. 34º BPM-M-16-4-2008, processo Fussesp-159-2008; of. Ceib-2-106-2008, processo Fussesp-173-2008; of. 34º BPM-M-58-4-2008, processo Fussesp-204-2008; of. 10GB-11-701-2008, processo Fussesp-205-2008; of. CPAM10-8-42.2-2008, processo Fussesp-206-2008; of. 34BPMI-10-40-2008, processo Fussesp-207-2008; of. 17BPMM-14-4-2008, processo Fussesp-223-2008; of. Pm2-2-12-2008, processo Fussesp-225-2008; of. 8GB-52-200.1-2008, processo Fussesp-231-2008; of. SMMTEL-6-21-2008, processo Fussesp-236-2008; of. 12ºGB-5-903-2008, processo Fussesp-239-2008; of. CMus-12-2.1-2008, processo Fussesp-242-2008; of. CPAM4-16-40-2008, processo Fussesp-248-2008; of. 24BPMI-19-14-2008, processo Fussesp-262-2008; of. 3BPAMB-9-4.3-2008, processo Fussesp-655-2008; of. APMBB4-421-2008, processo Fussesp-674-2008; of. 34ºBPM-M-263-4- 2007, processo Fussesp-680-2007; of. CPAM9-31-43- 2008, processo Fussesp-684-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/04/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-13, DE 10-4-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 747-2008-CC:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: ofs. 189-2008, processo Fussesp-05-2008; of. 188-2008, processo Fussesp-706-2008; of. 187-2008, processo Fussesp-707-2008; of. 185-2008, processo Fussesp-709-2008; of. 184-2008, processo Fussesp-710-2008; of. 183-2008, processo Fussesp-711-2008; of. 182-2008, processo Fussesp-712-2008; of. 178-2008, processo Fussesp-715-2008; of. 179-2008, processo Fussesp-716-2008; of. 143-2008, processo Fussesp-218-2008; of. 141-2008, processo Fussesp-219-2008; of. 142-2008, processo Fussesp-220-2008; of. 144-2008, processo Fussesp-221-2008; of. 155-2008, processo Fussesp-254-2008; of. 156-2008, processo Fussesp-255-2008; of. 157-2008, processo Fussesp-256-2008; of. 158-2008, processo Fussesp-257-2008; of. 159-2008, processo Fussesp-258-2008; of. 160-2008, processo Fussesp-259-2008; of. 161-2008, processo Fussesp-260-2008; of. 164-2008, processo Fussesp-669-2008; of. 205-2008, processo-735-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/04/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-14, DE 14-4-2008**

Dispõe sobre a manutenção, recomposição e redefinição das atribuições do Grupo Técnico instituído pela Resolução CC-43, de 6-10-2006, incumbido de proceder a adequação e integração de informações disponibilizadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Gestão Pública, Considerando os estudos relativos à adequação da integração de informações disponibilizadas pela Administração Direta e Indireta do Estado, elaborados pelo Grupo Técnico nos termos do art. 2º da [Resolução CC- 43, de 6-10-2006](#), Considerando a necessidade de regulamentação complementar no que se refere às atribuições do Grupo Técnico definidas nos arts. 4º e 5º da mencionada Resolução CC-43-06, resolve:

**Artigo 1º** - Fica mantido o Grupo Técnico instituído pela Resolução CC-43, de 6-10-2006, que passa a ser composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Regina dos Anjos Fazioli, representante da Secretaria de Comunicação, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - Maria Isa de Aquino Souza, representante da Casa Civil;
- III - Carmem Lúcia Batista, representante da Secretaria da Fazenda;
- IV - Lilian Nunes Schiavon, representante da Secretaria da Saúde;
- V - Maria Luiza Christiani, representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros titulares a que se refere este artigo poderão indicar suplentes para substituí-los quando necessário e bem assim servidores para prestarem auxílio nos estudos e na elaboração do projeto de adequação e integração de informações disponibilizadas pela Administração Direta e Indireta do Estado de que trata esta resolução.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Artigo 2º** - As atribuições do Grupo Técnico instituído pela Resolução CC-43, de 6-10-2006, ficam redefinidas, na seguinte conformidade:

- I - analisar e identificar a compatibilidade entre plataformas das bases de dados de cada Centro de Informação - CI, e definir quais os Centros de Informação - CI's que deverão participar das respectivas fases do projeto;
- II - avaliar quanto tempo será necessário para que todos os Centros de Informação - CI's estejam integra dos no Portal, tendo em vista as especificidades de cada um deles;
- III - iniciar a construção do portal por meio de um projeto "piloto" com a participação da Secretaria da Saúde e cerca de 5 Centros de Informação - CI's que utilizam o aplicativo Microisis e proceder à transferência para o novo aplicativo a ser adotado (LILDBI-Web) por meio de ajustes a serem firmados.

Parágrafo único - A governança será estabelecida, desenvolvida e implementada de acordo com o projeto de Construção do Portal da Rede dos Centros de Informação da Administração Pública Paulista - Rede CIAPP elaborado pelo próprio Grupo.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/04/2008, p. 3-4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 16-4-2008**

**Autorizando**, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer GPG/CONS 12-2008, da Procuradoria Geral do Estado, o afastamento dos adiantes indicados, Procuradores do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem os mandatos diretivos a seguir discriminados, na Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - Apesp pelo tempo de duração dos respectivos mandatos:

Ivan de Castro Duarte Martins, RG 6.234.133-9, na qualidade de Presidente; Cristina de Freitas Cireza, RG 13.022.056-5, na qualidade de Secretária Geral.

**DOE, Seção I, 17/04/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-15, DE 17-4-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos rts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-753- 2008-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 3-2008, processo Fussesp-677-2008.

II - Casa Civil: of. Nupatri: of. 4-2008, processo Fussesp-722-2008.

III - Casa Militar: of. Cmil-9-731-2008, processo Fussesp-151-2008.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2114-2008, processo Fussesp-665-2008; of. 2051- 2008, processo Fussesp-671-2008; of. 853-2008, processo Fussesp-678-2008; of. 1463-2008, processo Fussesp-688-2008; of. Patrimônio 1558-2008, processo Fussesp-691-2008; of. 1266-2008, processo Fussesp-697-2008; of. 4017-2008, processo Fussesp-731-2008; of. 1352-2008, processo Fussesp-740-2008.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX: 6-2008, processo Fussesp-670-2008.

VI - Secretaria da Educação: ofs. CEI-DA-48-2008 e 49-2008, processo Fussesp-720-2008; of. DA-COGSP- 38-2008, processo Fussesp-742-2008.

VII - Secretaria dos Transportes Metropolitanos: of. C.S.L.-13-2008, processo Fussesp-133-2008.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. SACDEPRN- 23-2008 e 26-2008, processo Fussesp-675-2008; Of.CPRN-DA-39-2008, processo Fussesp-698- 2008; of. DA-9-2008, processo Fussesp-744-2008.

IX - Procuradoria Geral do Estado: ofs. DA-19- 2008, 21-2008 e 25-2008, todos processo Fussesp-728-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/2008, p. 1-3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-16, DE 17-4-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, of. DRADS-Marília-DT-262-2007, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, of. PS-53-2008, materiais relacionados às fls. 4, Protocolo Fussesp-313-2008, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1485-2007-CC.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-17, DE 29-4-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp 782-2008-CC:

I - Secretaria da Segurança Pública: of. 41-2008, processo Fussesp-739-2008.

II - Polícia Civil: of. 35-2008, Fussesp-686-2008; of. 607-2008, processo Fussesp-696-2008; of. 99-2008, Fussesp-732-2008; of. 3-2008, processo Fussesp-757-2008; of. 179-2008, processo Fussesp-766-2008; of.156-2008, processo Fussesp-768-2008.

III - Polícia Militar: of. 8º GB-21-903-2008, processo Fussesp-685-2008; of. CPI2-7100-2008, processo Fussesp-690-2008; of. CPC-100-4.3-2008, processo Fussesp-694-2008; of. CPAM12-52-14-2008, processo Fussesp-700-2008; of. CSMMTEL-8-21-2008, processo Fussesp-723-2008; of. 21BPMI-4-4-2008, processo Fussesp-734-2008; of. DSACG-62-220-2008 e of. DSACG- 63-220-2008, processo Fussesp-743-2008; of. 8º GB- 21-100-2008, processo Fussesp-765-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/04/2008, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-18, DE 13-5-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Cultura of. DA/GS-407-2007-SC, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento contido no processo Fussesp-1288-2007-CC, os pedidos das Prefeituras Municipais de:

Of. Especial de 24-4-2008 da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

<b>Especificação do Material</b>	<b>Quant.</b>	<b>Patrimônio</b>
Poltronas estofadas com braço para auditório	301	27701 ao 27706 27708 ao 27714 27717 ao 27724 27726 ao 27732 27734 ao 27739 27742 ao 27748 27755 ao 27977 e 27979 ao 28017

Of. 112-2008 da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra

<b>Especificação do Material</b>	<b>Quant.</b>	<b>Patrimônio</b>
Poltronas estofadas com braço para auditório	36	28018 ao 28053

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/05/2008, p. 9**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-19, DE 14-5-2008**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos a fim de propor as diretrizes e os procedimentos necessários à integração dos documentos arquivísticos digitais na política estadual de gestão de documentos, e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto à Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver os estudos necessários à elaboração de Instrução Normativa com as seguintes finalidades:

I - orientar a inserção de documentos arquivísticos digitais nos programas de gestão de documentos e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - estabelecer diretrizes e recomendar ações para assegurar a preservação do patrimônio arquivístico digital da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

III - definir procedimentos para a transferência e o recolhimento de documentos arquivísticos digitais ao Arquivo Público do Estado.

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 2 da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, sendo um deles responsável pela coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria da Gestão Pública;

III - 2 do Arquivo Geral, da Universidade de São Paulo - USP;

IV - 2 do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp;

V - 1 da área de informática da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

VI - 1 da área de segurança da informação, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

VII - 1 da área de documentação e digitalização da Imprensa Oficial do Estado - Imesp.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas reuniões, profissionais que, por seus conhecimentos e experiências, possam contribuir para a discussão da matéria em exame.

**Artigo 3º** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta resolução.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/05/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 14-5-2008**

**Designando**, nos termos do § 1º do art. 2º da [Resolução CC-19-2008](#), os abaixo indicados para comporem o Grupo de Trabalho instituído pela citada resolução com o objetivo de promover estudos a fim de propor as diretrizes e os procedimentos necessários à integração dos documentos arquivísticos digitais na política estadual de gestão de documentos:

Ieda Pimenta Bernardes, RG 15.765.308-0 e Juliana Bauer de Oliveira Pimentel, RG 26.465.020-7, como representantes da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, cabendo ao primeiro a coordenação dos trabalhos;

Carlos Salgado Nunes, RG 3.352.304-6, como representante da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Gestão Pública;

Johanna Wilhelmina Smit, RG 3.999.113 e Denise de Almeida Silva, RG 29.004.121-1, como representantes do Arquivo Geral da Universidade de São Paulo - USP;

Neire do Rossio Martins, RG 2.153.899 e Humberto Celeste Innarelli, RG 24.531.652-8, como representantes do Arquivo Central do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp;

Nemer Terraf, RG 3.942.797-3, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;

Sérgio Anunciação Ortona, RG 12.655.222-8, como representante da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

Elaine Rovero Munayer, RG 12.682.305-4, como representante da Imprensa Oficial do Estado - Imesp.

**DOE, Seção I, 15/05/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-20, DE 27-5-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 935-2008-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: ofs. 218-2008, processo Fussesp-761-2008; of. 231-2008, processo Fussesp-800-2008; of. 232-2008, processo Fussesp-801-2008; of. 233-2008, processo Fussesp-802-2008; of. 234-2008, processo Fussesp-803-2008; of. 235-2008, processo Fussesp-804-2008; of. 236-2008, processo Fussesp-805-2008; of. 237-2008, processo Fussesp-806-2008; of. 238-2008, processo Fussesp-807-2008; of. 240-2008, processo Fussesp-808-2008; of. 239-2008, processo Fussesp-809-2008; of. 241-2008, processo Fussesp-836-2008; of. 253-2008, processo Fussesp-838-2008; of. 254-2008, processo Fussesp-839-2008; of. 255-2008, processo Fussesp-840-2008; of. 256-2008, processo Fussesp-841-2008; of. 257-2008, processo Fussesp-842-2008; of. 258-2008, processo Fussesp-843-2008; of. 259-2008, processo Fussesp-844-2008; of. 260-2008, processo Fussesp-845-2008; of.261-2008, processo Fussesp-846-2008; of.262-2008, processo Fussesp-847-2008; of.263-2008, processo Fussesp-848-2008; of.264-2008, processo Fussesp-849-2008; of.265-2008, processo Fussesp-850-2008; of.273-2008, processo Fussesp-858-2008; of.274-2008, processo Fussesp-859-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/05/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

**RESOLUÇÃO CC-21, DE 03-6-2008 [RETIFICADA]\***

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-1001-2008-CC:

I - Casa Civil: of. Nupatri 6-2008, processo Fussesp-900-2008.

II - Casa Militar: of. CMil: of. 38-731-2008, processo Fussesp-749-2008.

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. Unidade Central 4-2008, processo Fussesp-749-2008.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 654-2008, processo Fussesp-754-2008; of. 1160-2008- D, processo Fussesp-775-2008; of. 2778-2008, processo Fussesp-883-2008; of. 2681-2008-Patrimônio, processo Fussesp-863-2008; of. 110-2008, processo Fussesp-864-2008; of. 1388-2008-Patrimônio, processo Fussesp-872-2008.

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. DRADS/Avaré DT-161-2008, processo Fussesp-960-2008; of. Drads/Bauru-30-2008, processo Fussesp-773-2008.

VI - Secretaria de Desenvolvimento: of. DAF-19- 2008, processo Fussesp-899-2008.

VII - Secretaria da Educação: of. 28-2008, processo Fussesp-790-2008; of. DA/CEI-36-2007, processo Fussesp-823-2008.

VIII - Secretaria da Fazenda: of. DRA-8-NSI-1-2008, processo Fussesp-959-2008; of. NP-17-2008, processo Fussesp-888-2008; of. NP-92-2007, processo Fussesp-889-2008; of. NP-16-2008, processo Fussesp-906-2008. IX - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. SMA/CPLEA/DA-26 e 27 ambos de 2008, processo Fussesp-191-2008; of. CPRN/DA-47-2008, processo Fussesp-752-2008; of. SAC/DEPRN-31-2008, processo Fussesp-824-2008; of. DA-12-2008, processo Fussesp-831- 2008; of. DA-15-2008, processo Fussesp-882-2008.

X - Secretaria dos Transportes: of. NSP-1-2008, processo Fussesp-861-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**\*Retificação do D.O. de 4-6-2008**

Na resolução CC-21-2008, leia-se: II - Casa Militar:  
of. CMil: of. 38-731-2008, processo Fussesp-881-2008.  
DOE, Seção I, 05/06/2008, p.1

**DOE, Seção I, 04/06/2008, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 05/06/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 4-6-2008 [RESOLUÇÃO CC-21/2008]**

Na resolução [CC-21-2008](#), leia-se: II - Casa Militar:  
of. CMil: of. 38-731-2008, processo Fussesp-881-2008.

**DOE, Seção I, 05/06/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-22, DE 9-6-2008**

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em competições desportivas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 26, IV, alínea "a" item 1 do Dec. 52.833-2008, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado nos termos do art. 75, da Lei 10.261-68, ou do inc. III do art. 15 da Lei 500-74, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem das competições desportivas constantes do Calendário Oficial de Esportes, da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, programadas para o ano de 2008, constantes da Portaria G.CEL-68, publicada em 29-12-2007.

**Artigo 2º** - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado fornecido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** - O servidor da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo que exerça cumulativamente cargo ou função-atividade em outra Secretaria de Estado, somente poderá ser designado para prestar serviços de organização e realização de eventos desportivos a que se refere o artigo 1º, fora da sede de exercício, com a expressa anuência dos titulares de ambas as Pastas a que se vincula.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/06/2008, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-23, DE 16-6-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1045-2008-CC:

I - Polícia Militar: of. 33º BPMI-20-4-2008, processo Fussesp-755-2008; of. 17GB-12-907 de 2008, processo Fussesp-772-2008; of. CorregPM-24-403 de 2008, processo Fussesp-784-2008; of. CPI1-49-400- 2008, processo Fussesp-810-2008; of. 28 BPMM-687- 4-2007, processo Fussesp-811-2008; of. 3GB-44-903- 2008, processo Fussesp-822-2008; of. 5BPMM-68-54-2008, processo Fussesp-830-2008; of. CPAm3-53-4.0- 2008, processo Fussesp-870 de 2008; Of. GRPAe-8- 114-2008, processo Fussesp-871-2008; Of. CCB-186-330-2008, processo Fussesp-897-2008; Of. 30BPMM- 86-4-2008, processo Fussesp-902-2008; of. 2º BPM-I-32-40-2008, processo Fussesp-908-2008; Of. 5GB-31- 903 de 2008, processo Fussesp-912-2008; Of. CSMMTEL-12-21 de 2008, processo Fussesp-923-2008; Of. 9BPMI-253-40-2008, processo Fussesp-1011-2008; of. 17BPMI-112-40-2008, processo Fussesp-1012- 2008; Of. 8BPMM-182-4-2008, processo Fussesp-1013-2008; Of. CPAM8-18-13-2008, processo Fussesp-958-2008.

II - Polícia Civil: of. SF.A. 154 de 2008, processo Fussesp-746-2008; ofs. 20 e 24 de 2008, processo Fussesp-783-2008; Of. 24-2008, processo Fussesp-783- 2008; ofs. 37 e 53 de 2008, processo Fussesp-793- 2008; of. 7026-2008, processo Fussesp-880-2008; of. 237 de 2008, processo Fussesp-893-2008; of. 235- 2008, processo Fussesp-894-2008; ofs. 13, 14, 15, 16 e 17 todos de 2008, processo Fussesp-924-2008; of. 246-2008, processo Fussesp-1014-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/06/2008, p. 8**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-24, DE 17-6-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1071- 2008-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 305-2008, processo Fussesp-932-2008; of. 303-2008, processo Fussesp-933- 2008; of. 304-2008, processo Fussesp-934-2008; of. 306-2008, processo Fussesp-961-2008; of. 315-2008, processo Fussesp-967-2008; of. 316-2008, processo Fussesp-968-2008; of. 317-2008, processo Fussesp-969-2008, of. 318-2008, processo Fussesp-970-2008; of. 319-2008, processo Fussesp-971-2008; of. 320- 2008, processo Fussesp-972-2008; of. 323-2008, processo Fussesp-992-2008; of. 324-2008, processo Fussesp-993-2008; of. 325-2008, processo Fussesp-994- 2008; of. 330-2008, processo Fussesp-997-2008; of. 331-2008, processo Fussesp-998-2008; of. 336-2008, processo Fussesp-1024-2008; of. 337-2008, processo Fussesp-1025-2008; of. 338-2008, processo Fussesp-1026-2008; of. 344-2008, processo Fussesp-1027- 2008; of. 349-2008, processo Fussesp-1036-2008; of. 350-2008, processo Fussesp-1037-2008; of. 355-2008, processo Fussesp-1049-2008; of. 363-2008, processo Fussesp-1050-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/06/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 24-6-2008**

**Designando**, nos termos do art. 6º do Dec. 50.472-2006, alterado pelo Dec. 51.243-2006, Willian Sampaio de Oliveira, RG 18.204.597-3, para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê Intersecretarial de Combate à Pirataria, na vaga decorrente da dispensa de Marcio Vaz Guimarães de Souza Netto, RG 1.852.623-8.

**DOE, Seção I, 25/06/2008, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 1º-7-2008**

**Designando**, com fundamento no art. 84, I, alínea "n", item 1, do Dec. 51.991-2007, Regina Severina da Silva Santos, RG 13.091.343-1, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, em substituição a Maria de Fátima David de Oliveira, RG 16.496.213-X, que fica dispensada.

**DOE, Seção I, 02/07/2008, p. 8**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 7-7-2008**

**Cessando**, a partir de 30-6-2008, os efeitos da resolução publicada a 1º-6-2007, na parte em que autorizou o afastamento de Carlos Alberto Garcia, RG 17.489.937, Agente Policial de 3ª Classe, da Secretaria da Segurança Pública, na qualidade de Secretário Geral, junto a Associação dos Agentes Policiais Civis do Estado de São Paulo - Agepol.

**DOE, Seção I, 08/07/2008, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-25, DE 8-7-2008**

Institui Grupo Técnico para a coordenação das ações relativas à implantação do Projeto Piloto dos Centros Integrados Regionais de Governo - CIRG's, no âmbito da administração direta do Estado e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico incumbido de viabilizar a implantação dos Centros Integrados Regionais de Governo - CIRG's, no âmbito da administração direta do Estado, com as seguintes atribuições:

I - analisar a metodologia desenvolvida para a implantação do Projeto Piloto; II - identificar e propor medidas para adequação do projeto;

III - validar os cronogramas de implantação; IV - promover a articulação com entidades parceiras;

V - adotar outras medidas necessárias para a implantação dos CIRG's.

**Artigo 2º** - O Grupo Técnico será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 1 da Secretaria de Gestão Pública, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Secretaria de Economia e Planejamento;

III - 1 da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS;

IV - 1 da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo de Técnico poderá convocar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão da matéria em exame.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/07/2008, p. 18**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 08-7-2008**

**Designando:**

nos termos do art. 2º, § 1º, da [Resolução CC-25, de 8-7-2008](#), os abaixo mencionados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com a incumbência de viabilizar a implantação dos Centros Integrados Regionais de Governo - CIRG's, no âmbito da administração direta do Estado:

Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, como representante da Secretaria de Gestão Pública, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Marcelo Sacenco Asquino, como representante da Secretaria de Economia e Planejamento; Milton Frasson, como representante da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS; Tomas Lucio Freund, como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap; nos termos do art. 84, I, alínea "r" do Dec. 51.991-2007, Lauro Ávila Pereira, RG 14.009.424-6, para integrar, como membro, a Comissão do Concurso Público para o provimento de cargos de Executivo Público I, destinados à Unidade de Arquivo Público do Estado de São Paulo, na qualidade de representante da referida Unidade, em substituição a Ilka de Souza Magari, RG 5.895.503, que fica dispensada.

**DOE, Seção I, 09/07/2008, p. 18**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-26, DE 14-7-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1157- 2008-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: of. 348-2008, processo Fussesp-1072-2008; of. 379-2008, processo Fussesp-1106- 2008; of. 380-2008, processo Fussesp-1107 de 2008; of. 381-2008, processo Fussesp-1108-2008; of. 382 de 2008, processo Fussesp-1109-2008; of. 383-2008, processo Fussesp-1110-2008; of. 384-2008, processo Fussesp-1111-2008, of. 385-2008, processo Fussesp-1112- 2008; of. 386 de 2008, processo Fussesp-1113-2008; of. 387-2008, processo Fussesp-1114-2008; of. 388- 2008, processo Fussesp-1115-2008; of. 389-2008, processo Fussesp-1116-2008; of. 390-2008, processo Fussesp-1117-2008; of. 391-2008, processo Fussesp-1128- 2008; of. 392-2008, processo Fussesp-1129-2008; of. 393-2008, processo Fussesp-1130-2008; of. 394-2008, processo Fussesp-1131-2008; of. 395-2008, processo Fussesp-1132-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/07/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-27, DE 14-7-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1158-2008-CC:

I - Secretaria da Segurança Pública: ofs. DAGS: of. 75-2008, processo Fussesp-1.043-2008, of. 85-2008, processo Fussesp-1.090-2008.

II - Polícia Civil: of. 269-2008, processo Fussesp-1.017-2008; of. 87-2008, processo Fussesp-1.101-2008.

III - Polícia Militar: of. 27BPM/M-152-40-2008, processo Fussesp-949-2008; of. CPAM6-7-40-2008, processo Fussesp-1.030-2008; of. 39BPMI-141-4-2008, processo Fussesp-1.051-2008; of. 15ºBPMM-77-4-2008, processo Fussesp-1.052-2008; of. CSMMM-33-14-2008, processo Fussesp-1.053-2008; of. CPI4-54-40-2008, processo Fussesp-1.061-2008; of. 4º GB-84-

903-2008, processo Fussesp-1.066-2008; of. 52º BPM/I-145-40-2008, processo Fussesp-1.067-2008; Of. 18BPM/M-101-40-2008, processo Fussesp-1.068-2008; Of. 8º GB-39-903-2008, processo Fussesp-1.069-2008; Of. 9BPMI-300-40-2008, processo Fussesp-1.073-2008;

of. 1BPChq-27-4-2008, processo Fussesp-1.092-2008; Of. CPD-22-442-2008, processo Fussesp-1.093-2008; Of. Pm2-9-12-2008, processo Fussesp-1.104-2008; Of. 8BPMM-45-30.4-2008, processo Fussesp-1125-2008; of. CPAm2-40-14-2008, processo Fussesp-1126-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/07/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-28, DE 14-7-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-1159- 2008-CC:

I - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 2.046-2008, processo Fussesp-957-2008; of. 1.586- 2008, processo Fussesp-1.000-2008; of. 2.720-2008, processo Fussesp-1.015-2008; of. 684-2008, processo Fussesp-1.016-2008; of. 1.566-2008, processo Fussesp-1.064-2008; of. 4.467-2008, processo Fussesp-1.070- 2008.

II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: ofs. SEADS-DA: of. 99-2008, processo Fussesp-978-2008; of. 101-2008, processo Fussesp-1.040-2008; of. 104-2008, processo Fussesp-1.041- 2008; of. 113-2008, processo Fussesp-1.078-2008.

III - Casa Civil: of. Nupatri-7-2008, processo Fussesp-1.039-2008.

IV - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio- 6-2008, processo Fussesp-1.042-2008.

V - Secretaria da Cultura: of. DA-125-2008, processo Fussesp-1.081-2008; of. DA-GS-160-2008, processo Fussesp-1.082-2008; of. DA-GS-191-2008 processo Fussesp-1.083-2008.

VI - Secretaria de Educação: of. DRHU-DA-36-2008, processo Fussesp-954-2008; of. CEE-4-2008, processo Fussesp-1.054-2008.

VII - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: of. 21-2008, processo Fussesp-999-2008.

VIII - Secretaria da Fazenda: of. NP-95-2007, processo Fussesp-891-2008; of. NP-19-2008, processo Fussesp-952-2008; of. NP-21-2008, processo Fussesp-953-2008; of. DRA/8-NFSAC-191-2008, processo Fussesp-1.018-2008; of. DRA/1-NFSAC-98-2008, processo Fussesp-1.065-2008.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: of. SAC/DEPRN- 23-2008, processo Fussesp-675-2008; of. SAC/DEPRN- 34-2008, processo Fussesp-1.044-2008; of. CPRN/DA- 89-2008, processo Fussesp-1.080-2008; of. SAC/DEPRN-38-2008, processo Fussesp-1.096-2008; of. SAC/DEPRN-44-2008, processo Fussesp-1.099- 2008; Of. SAC/DEPRN-37-2008, processo Fussesp-1.100-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/07/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 8-8-2008**

**Cessando**, a partir de 5-5-2008, os efeitos da resolução publicada em 2-6-2007, que autorizou o afastamento de Maria Clara Paes Tobo, RG 3.289.937, Supervisor de Ensino, SQC-II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, junto a Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo - FESSP/ESP.

**DOE, Seção I, 09/08/2008, p. 9**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-29, DE 14-8-2008**

Institui Grupo de Trabalho para a coordenação das ações relativas à implantação da Política de Gestão de Suprimentos no âmbito do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação da Política de Gestão de Suprimentos do Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I - viabilizar o levantamento do diagnóstico atual de aquisições de bens e serviços;

II - identificar as necessidades ou não de contratação de consultoria técnica especializada para desenvolvimento

de estudos para implantação da Política de Gestão de Suprimentos, incluindo programa de capacitação e transferência de conhecimento para os órgãos, entidades e servidores da administração pública do Estado;

III - identificar e propor metodologias para o desenvolvimento da Política de Gestão de Suprimentos;

IV - estimar o custo das consultorias necessárias ao desenvolvimento e/ou readequação de sistemas a serem integrados;

V - acompanhar a implementação da Política de Gestão de Suprimentos.

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I - 1 da Corregedoria Geral da Administração, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 da Casa Civil;

III - 1 da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - 5 da Secretaria da Fazenda;

V - 6 da Secretaria de Gestão Pública;

VI - 1 da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá convocar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da matéria em exame.

**Artigo 3º** - O Grupo de trabalho poderá:

I - solicitar aos órgãos ou entidades da administração estadual as informações necessárias à consecução de suas atividades;

II - formar subgrupos técnicos, com a participação de profissionais da administração estadual objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública o relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/08/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 14-8-2008**

**Designando**, nos termos do art. 2º, § 1º, da [Resolução CC-29-2008](#), os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Grupo de Trabalho instituído junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública com a incumbência de desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação da Política de Gestão de Suprimentos do Estado de São Paulo:

Rubens Naman Rizek Junior, representante da Corregedoria Geral da Administração, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

Luiz Cesar Gil de Oliveira, representante da Casa Civil;

Roberto de Francisco, representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

Francisco Gabriel Queiroz Assis Gonçalves, Jorge Aires Kanno, Marcio Cury, Maria de Fátima Alves Ferreira e Valdice Neves Pólvora, representantes da Secretaria da Fazenda;

Elisabete Cristina de Carvalho, Elza Emi Itani, Horácio José Ferragino, Roberto Meizi Agune,

Teresa Cristina Ballarini Pereira e Valéria D'Amico, representantes da Secretaria de Gestão Pública; Heloísa Pereira de Almeida Martins, representante da Procuradoria Geral do Estado.

**DOE, Seção I, 15/08/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-30, DE 15-8-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1283-2008-CC:

I - Polícia Civil: of. 51-2008, processo Fussesp-1143-2008; of. 25-2008, processo Fussesp-1191-2008; of. 59-2008, processo Fussesp-1195-2008; of. 554-2008, processo Fussesp-1210-2008; of. 20-2008, processo Fussesp-1240-2008. II - Polícia Militar: of. CBM-73-123-2008, processo Fussesp-1091-2008; of. Codont-39-5.0-2008, processo Fussesp-1122-2008; of. 8º GB-54-100-2008, processo Fussesp-1150-2008; of. 3GB-66-903-2008, processo Fussesp-1164-2008; of. 44º BPMI-56-40-2008, processo Fussesp-1165-2008; of. 32º BPM/I-187-40-2008, processo Fussesp-1166-2008; of. CBM-77-123-2008, processo Fussesp-1182-2008; of. 11GB-27-600-2008, processo Fussesp-1183-2008; of. 3BPChq-2-131-2008, processo Fussesp-1184-2008; of. CSMMMM-16-54-2008, processo Fussesp-1186-2008; of. GRPAe-10-114-2008, processo Fussesp-1187-2008; of. Pm3-105-4-2008, processo Fussesp-1194-2008; of. 42BPMI-78-40-2008, processo Fussesp-1196-2008; of. 1BPChq-32-4-2008, processo Fussesp-1200-2008; of. 15ºBPMM-460-10.4-2008, processo Fussesp-1222-2008; Of. CPI9-89-400-2008, processo Fussesp-1241-2008; Of. 25BPMI-64-40-2008, processo Fussesp-1248-2008; Of. CMED-11-70-2008, processo Fussesp-1254-2008; of. 10GB-32-701-2008, processo Fussesp-1260-2008; Of. 21BPMI-49-4-2008, processo Fussesp-1261-2008; Of. 43BPMM-141-4-2008, processo Fussesp-1262-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/08/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-31, DE 18-8-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento

ao contido no processo Fussesp-1.317-2008-CC:

I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 9-2008, processo Fussesp-1.156-2008; of. 13-2008, processo Fussesp-1.189-2008.

II - Secretaria do Meio Ambiente: of. SAC-DEPRN- 35-2008, processo Fussesp-1.044-2008; ofs. NIECA: of. 5-2008, processo Fussesp-1.173-2008; of. 8-2008, processo Fussesp-1.202-2008; of. 16-2008, processo Fussesp-1.228-2008; of. DA-30-2008, processo Fussesp-1.243-2008.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: ofs. 1.567 e 1568 de 2008, processo Fussesp-1.138-2008; of. 301-2008, processo Fussesp-1.206-2008; of. 3.932- 2008, processo Fussesp-1.242-2008; of. 4.303-2008, processo Fussesp-1.247-2008.

IV - Casa Civil: ofs. Nupatri: of. 8-2008, processo Fussesp-1.154-2008; of. 9-2008, processo Fussesp-1.223-2008.

V - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio- 8-2008, processo Fussesp-1.255-2008.

VI - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. NUADM-37-2008, processo Fussesp-1.141-2008; Of. DRADS-NUADM-38-2008, processo Fussesp-1.207-2008.

VII - Secretaria de Desenvolvimento: of. DAF-25- 2008, processo Fussesp-1.263-2008.

VIII - Procuradoria Geral do Estado: of. G-PR-7-87- 2008, processo Fussesp-1.089-2008; of. D.A.-59-2008, processo Fussesp-1.214-2008.

IX - Secretaria da Fazenda: of. NFSAC-128-2008, processo Fussesp-1.205-2008; ofs. N.P. 29 e 31 de 2008, processo Fussesp-1.221-2008.

X - Secretaria dos Transportes: Of. DH-107-2008, processo Fussesp-1.204-2008.

XI - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Of. D.A. 201-2008, processo Fussesp-1.249-2008.

XII - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Of. Unidade Central DP-9-2008, processo Fussesp-1.258-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/08/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-32, DE 02-9-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1375-2008-CC:

I - Ofs.GT-Demex-SS: 402-2008, processo Fussesp-1145-2008; 403-2008, processo Fussesp-1146-2008; 414-2008, processo Fussesp-1178-2008; 415-2008, processo Fussesp-1179-2008; 417-2008, processo Fussesp-1180-2008; 423-2008, processo Fussesp-1264- 2008; 426-2008, processo Fussesp-1265-2008, 427- 2008, processo Fussesp-1266-2008; 428-2008, processo Fussesp-1267-2008; 429-2008, processo Fussesp-1268-2008; 435-2008, processo Fussesp-1269-2008; 436-2008, processo Fussesp-1270-2008; 445-2008, processo Fussesp-1291-2008; 446-2008, processo Fussesp-1292-2008; 447-2008, processo Fussesp-1293- 2008; 448-2008, processo Fussesp-1294-2008; 449- 2008, processo Fussesp-1295-2008; 459-2008, processo Fussesp-1299-2008; 460-2008, processo Fussesp-1300-2008; 462-2008, processo Fussesp-1308-2008; 464-2008, processo Fussesp-1310-2008; 475-2008, processo Fussesp-1323-2008; 478-2008, processo Fussesp-1326-2008; 479-2008, processo Fussesp-1327- 2008; 480-2008, processo Fussesp-1328-2008; 482- 2008, processo Fussesp-1329-2008; 504-2008, processo Fussesp-1338-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 03/09/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-33, DE 3-9-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio do Departamento Regional de Saúde de Marília, Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria da Saúde, of. GTDemex- SS-465-2008, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido do Lar dos Idosos Antonio Frederico Ozanam, de Pompéia, of. 17-2007, materiais relacionados às fls. 4, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1311- 2008-CC.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 04/09/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 11-9-2008**

**Designando**, nos termos do art. 7º, do Dec. 53.336-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros, a Comissão Interna de Contratações Públicas Sustentáveis, da Casa Civil, para exercerem as atribuições previstas no art. 8º do referido decreto: Silvia Regina Alessio, Assessor Técnico de Gabinete, da UGE - Gabinete do Secretário, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho, Diretora do Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da UGE - Departamento de Administração; Altemir José Teixeira, Assistente Técnico da Administração Superior, da UGE - Departamento de Infra-Estrutura; Ilka de Souza Magari, Assistente Técnico de Coordenador, da UGE - Unidade do Arquivo Público do Estado; Rejane Aparecida Botelho Dutra de Araújo, Assistente de Planejamento e Controle I, do Fussesp.

**DOE, Seção I, 12/09/2008, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-34, DE 18-9-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e Autarquia em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.462-2008-CC:

I - Casa Civil: of. Nupatri-10-2008, processo Fussesp-1.275-2008.

II - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio: of. 9-2008, processo Fussesp-1.367-2008; of. 10- 2008, processo Fussesp-1.442-2008.

III - Casa Militar: of. CMil-75-731-2008, processo Fussesp-1.304-2008.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 4.828-2008, processo Fussesp-1.345-2008; of. 1573- 2008, processo Fussesp-1.350-2008; of. 263-2008, processo Fussesp-1.393-2008; of. 1335-2008, processo Fussesp-1.437-2008.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 11-2008, processo Fussesp-1.174-2008; of. 15-2008, processo Fussesp-1.402-2008.

VI - Secretaria da Cultura: of. DA/GS-324-2008, processo Fussesp-1.376-2008.

VII - Secretaria da Educação: of. SAP-2-2008, processo Fussesp-1.199-2008; ofs. DA/CEI: of. 90-2008, processo Fussesp-1.306-2008; of. 35-2007, processo Fussesp-1.368-2008; of. 99-2007, processo Fussesp-1.406-2008; ofs. DA/COGSP: of. 113-2008, processo Fussesp-1.397-2008; of. 115-2008, processo Fussesp-1.398-2008.

VIII - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P.: of. 39-2008, processo Fussesp-1.364-2008; of. 41-2008, processo Fussesp-1.395-2008.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. DA-IBt: of. 31-2008, processo Fussesp-1.152-2008; of. 43-2008, processo Fussesp-1.352-2008.

X - Procuradoria Geral do Estado: Ofs. DAS/PPI: 22 e 24 de 2008, processo Fussesp-1.163-2008.

XI - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Of. 33-2008, processo Fussesp-1.459-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/09/2008, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-35 DE 26-9-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1490-2008-CC:

I - Polícia Civil: of. 7.042-2008, processo Fussesp-1.237-2008; of. Sempa-13-2008, processo Fussesp-1.347-2008; of. 143-2008, processo Fussesp-1.355-2008; of. DAGS-169-2008, processo Fussesp-1.405-2008; of. 156-2008, processo Fussesp-1.429-2008; of. 149-2008, processo Fussesp-1.431-2008; of. 45-2008, processo Fussesp-1.440-2008; of. DSP-2.033-2008, processo Fussesp-1.446-2008; of. 216-2008, processo Fussesp-1.452-2008; of. 134-2008, processo Fussesp-1.455-2008.

II - Polícia Militar: of. 3GB-86-903-2008, processo Fussesp-1.282-2008; of. Codont-45-5.0-2008, processo Fussesp-1.284-2008; of. 30BPMI-55-40-2008, processo Fussesp-1.290-2008; of. CFAP-50-344-2008, processo Fussesp-1.305-2008; of. 30ºBPMM-163-4-2008, processo Fussesp-1.318-2008; of. CFSd-43-4.1-2008, processo Fussesp-1.333-2008; of. CPI5-42-41-2008, processo Fussesp-1.334-2008; of. 3ºBPChq-2-161.4-2008, processo Fussesp-1.340-2008; Of. 12ºGB-37-903-2008, processo Fussesp-1.341-2008; Of. 8ºGB-68-100-2008, processo Fussesp-1.348-2008; Of. 17GB-35-907-2008, processo Fussesp-1.349-2008; of. 1BPChq-45-4-2008, processo Fussesp-1.357-2008; Of. 8GB-244-200.1-2008, processo Fussesp-1.365-2008; Of. CPAM10-126-42.2-2008, processo Fussesp-1.369-2008; Of. CSMMTEL-32-21-2008, processo Fussesp-1.370-2008; of. 14GB-104-904-2008, processo Fussesp-1.389-2008; of. DP-24-523-2008, processo Fussesp-1.390-2008; of. 29BPMM-427-4-2008, processo Fussesp-1.428-2008; of. PM1-303-3-2008, processo Fussesp-1.438-2008, of. CSMMInt-41-51-2008, processo Fussesp-1.441-2008, of. 13BPMM-287-4-2008, processo Fussesp-1.470-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/09/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-36 DE 7-10-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1563-2008-CC:

I - Ofs.GT-DEMEX-SS: 505-2008, processo Fussesp-1377-2008; 515-2008, processo Fussesp-1380-2008; 525-2008, processo Fussesp-1382-2008; 526-2008, processo Fussesp-1383-2008; 527-2008, processo Fussesp-1384-2008; 528-2008, processo Fussesp-1385- 2008; 544-2008, processo Fussesp-1387-2008, 545- 2008, processo Fussesp-1388-2008; 546-2008, processo Fussesp-1407-2008; 547-2008, processo Fussesp-1408-2008; 565-2008, processo Fussesp-1415-2008; 559-2008, processo Fussesp-1418-2008; 560-2008, processo Fussesp-1419-2008; 561-2008, processo Fussesp-1420-2008; 562-2008, processo Fussesp-1421- 2008; 563-2008, processo Fussesp-1422-2008; 564- 2008, processo Fussesp-1423-2008; 576-2008, processo Fussesp-1435-2008; 591-2008, processo Fussesp-1491-2008; 597-2008, processo Fussesp-1494-2008; 598-2008, processo Fussesp-1495-2008; 599-2008, processo Fussesp-1496-2008; 603-2008, processo Fussesp-1499-2008; 604-2008, processo Fussesp-1500- 2008; 605-2008, processo Fussesp-1501-2008; 616- 2008, processo Fussesp-1525-2008; 615-2008, processo Fussesp-1526-2008; 614-2008, processo Fussesp-1527-2008; 613-2008, processo Fussesp-1528-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/10/2008, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO DE 17-10-2008**

**Designando**, com fundamento no art. 84, I, alínea "n", item 1, do Dec. 51.991-2007, Solange Moraes, RG 13.829.491, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, em substituição a Geraldo Massaharu Taguchi, RG 7.142.075-7, que fica dispensado.

**DOE, Seção I, 18/10/2008, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-37 DE 14-10-2008**

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participarem do V Encontro Estadual da Comissão Consultiva Mista do IAMSPE/CCM, promovido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28-11-2008, na cidade de São Paulo, onde serão discutidos os modelos de gestão e assistência.

**Artigo 2º** - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/10/2008, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-38, DE 29-10-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e Autarquia em deferimento ao contido no processo Fussesp-1649-2008-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 12-2008, processo Fussesp-1609-2008.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 22-2008, processo Fussesp-1457-2008; of. 10841- 2008, processo Fussesp-1515-2008; of. 796-2008, processo Fussesp-1568-2008; of. 8668-2008, processo Fussesp-1571-2008; of. 7314-2008, processo Fussesp-1619-2008.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: 19-2008, processo Fussesp-1507-2008; of. 18- 2008, processo Fussesp-1509-2008; of. 22-2008, processo Fussesp-1552-2008; ofs. 23, 24, 25, 26 e 27 todos de 2008, processo Fussesp-1570-2008; of. 30-2008, processo Fussesp-1613-2008.

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: ofs. SEADS-DA: of. 165-2008, processo Fussesp-1479-2008; of. 168-2008, processo Fussesp-1523-2008.

V - Secretaria de Economia e Planejamento: of. CAG- 69-2008, processo Fussesp-1616-2008.

VI - Secretaria da Educação: of. 124-2008, processo Fussesp-1542-2008; of. 122-2008, processo Fussesp-1543-2008.

VII - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P.: 47-2008, processo Fussesp-1478-2008; of. 35-2008, processo Fussesp-1512-2008; of. 48-2008, processo Fussesp-1513- 2008; of. 51-2008, processo Fussesp-1559-2008; of. 50-2008, processo Fussesp-1560-2008.

VIII - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. 112 e 113 de 2008, processo Fussesp-1461-2008.

IX - Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 60- 2008, processo Fussesp-1213-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/10/2008, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-39, DE 3-11-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo de São José do Rio Preto, of.DPE-616-2008, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido do Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, Diocese de São José do Rio Preto, of. 2-2008, materiais relacionados às fls. 4/6, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1647-2008-CC.

**Artigo 2º** - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

**Artigo 3º** - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 04/11/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP - 1, DE 17-11-2008 [REVOGADA]**

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24-5-2011](#)

Dispõe sobre a definição de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária para efeito da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, bem como da fixação de suas metas e critérios de apuração e avaliação

**Os Secretários da Casa Civil, Economia e Planejamento, e de Gestão Pública,** considerando o disposto no § 2º do artigo 27 e nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, resolvem:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - Fica definida a receita tributária, em valores correntes, como indicador global da Coordenadoria de Administração Tributária - CAT, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008.

**Artigo 2º** - a receita tributária (RT) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR<sub>ICMS</sub>);

II - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR<sub>IPVA</sub>);

III - arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações "Causa Mortis" e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR<sub>ITCMD</sub>);

IV - arrecadação, em valores correntes, das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Emolumentos - TAXAS (AR<sub>TAXAS</sub>);

V - receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, inclusive aqueles pagos em parcela única, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos - RP (AR<sub>RP</sub>).

**Parágrafo único** - Integram a arrecadação dos tributos previstos nos itens I a IV do caput do artigo 2º desta resolução, a receita oriunda dos parcelamentos ordinários e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

**CAPÍTULO II**

**Da Previsão da Arrecadação da Receita Tributária**

**Artigo 3º** - a previsão de arrecadação da receita tributária (PREV<sub>RT</sub>) corresponderá à soma das seguintes parcelas:

I - previsão de arrecadação do ICMS (PREV<sub>ICMS</sub>);

II - previsão de arrecadação do IPVA (PREV<sub>IPVA</sub>);

III - previsão de arrecadação do ITCMD (PREV<sub>ITCMD</sub>);

IV - previsão de arrecadação de Taxas (PREV<sub>TAXAS</sub>);

V - previsão de arrecadação de parcelamentos especiais de tributos atrasados, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas, e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos (PREV<sub>RP</sub>).

**Artigo 4º** - a previsão de arrecadação do ICMS (PREV<sub>ICMS</sub>) será obtida pela multiplicação do produto da arrecadação do ano anterior (REC T-1<sub>ICMS</sub>) pela taxa média de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ( $\Delta$ IPCA) prevista para o exercício, acrescida da unidade, e do produto, somado de uma unidade, da previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto brasileiro ( $\Delta$ PIB) pela elasticidade-renda da arrecadação do ICMS (ELAST), na seguinte forma:



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

$$PREV_{ICMS} = [REC_{T-1 ICMS} \times (1 + \Delta IPCA)] \times [1 + (\Delta PIB \times ELAST)]$$

§ 1º - na determinação da arrecadação do ICMS do exercício anterior deverão ser excluídos os parcelamentos especiais de tributos atrasados feitos por meio de convênios CONFAZ e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais e acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 2º - As informações referentes à arrecadação do ICMS e demais dados desse imposto serão obtidos a partir de consultas ao banco de dados interno da Coordenadoria da Administração

Tributária no universo GARE-ICMS, por meio de ferramentas de extração de dados, após o processamento de todas as informações necessárias à sua obtenção.

§ 3º - a previsão da taxa média de variação do IPCA ( $\Delta IPCA$ ) para o exercício será inferida a partir da previsão da taxa de variação do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 4º - para o cálculo da taxa média de variação do IPCA ( $\Delta IPCA$ ), deverá ser considerado que o índice mensal tem crescimento em progressão geométrica, cuja razão é igual a variação esperada do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, acrescida da unidade, elevada à razão entre a unidade e o número de meses que restam para o encerramento do exercício.

§ 5º - a previsão da taxa de crescimento real do PIB brasileiro para o exercício será obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, e corresponderá a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 6º - a elasticidade-renda da arrecadação do ICMS será estimada por métodos estatísticos, para um período mínimo de seis anos, contados a partir do exercício anterior ao da vigência da meta, a partir da série de arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo e da série do PIB brasileiro.

§ 7º - para a estimação da elasticidade-renda da arrecadação do ICMS, o valor do PIB brasileiro do ano anterior ao da vigência da meta, corresponderá a previsão mais recente para o PIB brasileiro, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

**Artigo 5º** - a previsão de arrecadação do IPVA do exercício ( $PREV_{IPVA}$ ) é composta pela arrecadação:

I - do estoque de veículos existentes (EST); e

II - dos veículos novos (NOV).

**Artigo 6º** - a arrecadação do estoque de veículos existentes (EST) será obtida pelo somatório da quantidade de veículos (Q), agrupados conforme disposto no § 1º deste artigo, multiplicados pelo seu valor venal (VV) e a alíquota correspondente (A), multiplicados novamente pelo índice de inadimplência (INA IPVA) subtraído da unidade, na seguinte forma:

$$EST = [\sum (Q_i \times VV_i \times A_i)] \times (1 - INA_{IPVA_i})$$

§ 1º - para a determinação do valor venal do veículo e da alíquota correspondente, os veículos serão agrupados de acordo com a marca, o modelo, a espécie, o tipo de combustível e o ano de fabricação.

§ 2º - As informações referentes à quantidade de veículos e suas características são aquelas constantes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

§ 3º - o valor venal (VV) do veículo será obtido com base na tabela publicada pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - a alíquota correspondente (A) é a prevista na legislação vigente.

§ 5º - o índice de inadimplência (INA<sub>IPVA</sub>), calculado a partir das informações constantes dos bancos de dados internos da Secretaria da Fazenda, corresponderá à média dos últimos 3 (três) exercícios da inadimplência no pagamento do IPVA, medida em moeda corrente, sempre ao final de janeiro do exercício seguinte.

§ 6º - Caso não haja informação de inadimplência disponível para os últimos três exercícios, a inadimplência será calculada com base na informação disponível para os últimos 2 (dois) exercícios.

**Artigo 7º** - a arrecadação dos veículos novos (NOV) corresponderá à metade do somatório do produto da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), pelo valor de mercado do veículo (VM) e pela alíquota correspondente (AM), na seguinte forma:

$$\text{NOV} = [\sum (\text{EQ}_i \times \text{VM}_i \times \text{AM}_i)] / 2$$

§ 1º - para fins de cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), os veículos serão agrupados por marca, modelo, espécie e tipo de combustível.

§ 2º - o cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) poderá ser feito de maneira mais agregada do que a prevista no § 1º deste artigo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações impedir a realização do cálculo conforme o disposto no referido parágrafo.

§ 3º - o cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) se utilizará de estimativas, dados e informações provenientes da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, e de outras associações do setor de material de transporte e institutos de pesquisa independentes, a critério da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - a quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de crescimento de registro de veículos novos no Estado de São Paulo, obtido de acordo com o previsto no § 3º deste artigo, sobre o total de veículos novos ingressantes na frota tributável paulista do exercício anterior.

§ 5º - na determinação do valor de mercado do veículo (VM), deverá ser utilizada a tabela de valores pesquisada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, preferencialmente, ou outro meio de pesquisa de mercado para veículos "zero quilômetro", feita por instituição ou meio de comunicação independente.

§ 6º - para fins de cálculo do valor de mercado correspondente a cada agrupamento previsto no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a média ponderada pela participação das vendas do veículo no total de vendas do valor de mercado dos veículos mais vendidos de cada grupo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações, e a complexidade do cálculo impedir o cálculo completo.

§ 7º - na hipótese do § 6º deste artigo, a média ponderada do valor de mercado deve ser calculada com os veículos que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vendas do período.

§ 8º - a alíquota correspondente (AM) é a prevista na legislação vigente, podendo ser utilizada a alíquota modal, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º deste artigo.

**Artigo 8º** - a previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD) será igual ao valor da receita do imposto no ano anterior, obtida a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

**Artigo 9º** - a previsão de arrecadação de taxas (PREV<sub>TAXAS</sub>) corresponderá ao produto da receita de taxas do ano anterior (TAXAS<sub>T-1</sub>), pela variação da UFESP ( $\Delta$ UFESP) entre os dois anos, acrescida da unidade, na seguinte forma:



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

$$PREV_{TAXAS} = TAXAS_{T-1} \times (1 + \Delta UFESP)$$

**Parágrafo único** - As informações referentes à arrecadação de taxas serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária.

**Artigo 10** - a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados ( $PREV_{RP}$ ) corresponderá à soma do produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento Incentivado ( $REC_{PPI}$ ) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPI ( $INA_{PPI}$ ) com o produto da previsão de receita do Programa de Parcelamento de Débitos ( $REC_{PPD}$ ) pela unidade subtraída do índice de inadimplência do PPD ( $INA_{PPD}$ ), na seguinte forma:

$$PREV_{RP} = [REC_{PPI} \times INA_{PPI}] + [REC_{PPD} \times (1 - INA_{PPD})]$$

§ 1º - Integram a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

§ 2º - a previsão de receita do PPI ( $REC_{PPI}$ ) e do PPD ( $REC_{PPD}$ ) será calculada com base no fluxo de pagamento para o exercício dos parcelamentos celebrados e adimplentes até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 3º - Os índices de inadimplências do PPI ( $INA_{PPI}$ ) e do PPD ( $INA_{PPD}$ ) serão calculados com base nos dados de inadimplência e rompimento de parcelamentos do mesmo parcelamento especial em anos anteriores.

§ 4º - na inexistência das informações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser utilizados dados de inadimplência de parcelamentos especiais anteriores, dos parcelamentos regulares ou de pagamento dos tributos correntes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da meta da Receita Tributária e do Esforço Fiscal**

**Artigo 11** - a meta da receita tributária ( $META_{RT}$ ) corresponderá à soma da previsão de arrecadação da receita tributária na forma do artigo 3º desta resolução com o esforço fiscal, na seguinte forma:

$$META_{RT} = PREV_{RT} + ESF_{RT}$$

**Artigo 12** - o esforço fiscal ( $ESF_{RT}$ ) corresponderá à soma do esforço fiscal referente aos tributos a que se referem os incisos I a V do artigo 2º desta resolução, na seguinte forma:

$$ESF_{RT} = ESF_{ICMS} + ESF_{IPVA} + ESF_{ITCMD} + ESF_{TAXAS} + ESF_{RP}$$

**Artigo 13** - o esforço fiscal do ICMS ( $ESF_{ICMS}$ ), o esforço fiscal do ITCMD ( $ESF_{ITCMD}$ ) e o esforço fiscal das TAXAS ( $ESF_{TAXAS}$ ) corresponderão às receitas oriundas das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento da legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária do respectivo tributo.

**Artigo 14** - o esforço fiscal do IPVA ( $ESF_{IPVA}$ ) corresponderá à soma da estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores ( $EST-A_{IPVA}$ ) com a receita oriunda das ações preventivas e repressivas de fiscalização, aprimoramento de legislação tributária e demais instrumentos da administração tributária ( $ESF-A_{IPVA}$ ), na seguinte forma:

$$ESF_{IPVA} = EST-A_{IPVA} + ESF-A_{IPVA}$$

§ 1º - a estimativa do valor do IPVA não pago referente a exercícios anteriores ( $EST-A_{IPVA}$ ), será calculada pelo ajustamento estatístico da série de receita de pagamentos atrasados fora do exercício corrente.



**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

§ 2º - para o cálculo previsto no § 1º deste artigo serão utilizados dados a partir do exercício de 2003.

**Artigo 15** - o esforço fiscal dos parcelamentos especiais corresponderá a receita oriunda das ações para redução da inadimplência de pagamento e rompimento dos parcelamentos celebrados e ações para a adesão de contribuintes em débito aos programas de parcelamentos especiais.

**Parágrafo único** - para o cálculo do valor do esforço fiscal, advindo das ações para a adesão de contribuintes aos parcelamentos especiais, serão consideradas somente as receitas com previsão de ingresso no exercício da vigência da meta.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Critérios de Avaliação do Alcance da Meta de Arrecadação**

**Artigo 16** - para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, comparar-se-á o valor efetivamente arrecadado da receita tributária (REC-EF<sub>RT</sub>) com a meta fixada, segundo os critérios previstos nesta resolução.

§ 1º - o valor efetivo da receita tributária (REC-EF<sub>RT</sub>) será a soma das seguintes parcelas:

I - valor efetivamente arrecadado do ICMS (REC-EF<sub>ICMS</sub>);

II - valor efetivamente arrecadado do IPVA (REC-EF<sub>IPVA</sub>);

III - valor efetivamente arrecadado do ITCMD (REC-EF<sub>ITCMD</sub>);

IV - valor efetivamente arrecadado de Taxas (REC-EF<sub>TAXAS</sub>);

V - valor efetivamente arrecadado oriundo de parcelamentos especiais de tributos atrasados (REC-EF<sub>RP</sub>).

§ 2º - na determinação do valor efetivamente arrecadado a que se referem os incisos I a IV do § 1º deste artigo deverão ser excluídas as anistias e outros recolhimentos extraordinários, corrigidos os efeitos sazonais, mudanças no calendário de pagamento e, no caso do ICMS, deverão ser acrescidos os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

§ 3º - para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, os valores da meta deverão ser ajustados a fim de incorporar os valores efetivos do período, para cada parâmetro utilizado.

§ 4º - na ausência dos valores efetivos do período a que se refere o § 3º deste artigo, serão utilizadas as previsões mais recentes para cada parâmetro, à exceção da previsão do crescimento real do PIB, que será mantida fixa no valor da última revisão, quando da avaliação anual do alcance da meta.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Fixação e Revisão das Metas**

**Artigo 17** - para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o dia 31 de janeiro.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do previsto no Capítulo III desta resolução, as metas deverão ser revisadas no início dos meses de abril, julho e outubro de cada exercício, a fim de incorporar os valores efetivos para cada parâmetro utilizado, e as previsões mais recentes para cada parâmetro.

**Artigo 18** - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a arrecadação do tributo.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Do Índice de Cumprimento de Metas**

**Artigo 19** - o Índice de Cumprimento de Metas (IC), referente à meta da receita tributária é a razão entre a arrecadação efetiva da Receita Tributária (REC-EF<sub>RT</sub>) subtraída da previsão de arrecadação da Receita Tributária (PREV<sub>RT</sub>) e a meta de arrecadação da Receita Tributária (META<sub>RT</sub>) subtraída da previsão de arrecadação da Receita Tributária (PREV<sub>RT</sub>), na seguinte forma:

$$IC = (REC-EF_{RT} - PREV_{RT}) / (META_{RT} - PREV_{RT})$$



## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Artigo 20** - As metas serão sempre fixadas para o período de um ano, devendo ser desdobradas para períodos trimestrais.

Parágrafo único - o desdobramento das metas anuais a que se refere o "caput" deste artigo deverá observar o comportamento sazonal do indicador nos 3 (três) últimos exercícios.

**Artigo 21** - a Secretaria da Fazenda enviará relatórios trimestrais à comissão de que trata o artigo 30 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de Setembro de 2008, contendo uma avaliação do alcance das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

**Artigo 22** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

**DOE, Seção I, 18/11/2008, p. 1-3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEP/SGP - 2, DE 17-11-2008**

Dispõe sobre a fixação da meta de receita tributária para o exercício de 2008, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008

Os Secretários da Casa Civil, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando o disposto no § 2º do artigo 27 e nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, e no artigo 20 da [Resolução Conjunta CC/SEP/SGP 01/08](#), resolvem:

**Artigo 1º** - para o exercício de 2008 a meta da receita tributária para o indicador global da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1059, de 18 de setembro de 2008, fica fixada em R\$ 89.136.631.060,00 (oitenta e nove bilhões, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil e sessenta reais).

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

**DOE, Seção I, 18/11/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-40, DE 25-11-2008**

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados, até 31-12-2009, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2008, com fundamento na legislação pertinente e nas [Resoluções CC-17, de 2, republicada no D.O. de 5-5-2007, CC-23, publicada no D.O. de 20-6-2007](#), e [CC-1, publicada no D.O. de 25-1-2008](#), na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União e dos demais Estados da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado, aos órgãos e às entidades a elas vinculados;

IV - junto à Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo TRE-SP, com fundamento nos incs.

XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2009.

**Artigo 2º** - Para fins do disposto no "caput" do artigo anterior, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação do afastamento dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no aplicativo Controle de Afastamentos, da Casa Civil.

**Artigo 3º** - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

**Artigo 4º** - Os pedidos de afastamento solicitados para o exercício de 2008, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/11/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-41, DE 26-11-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp 1592-2008-CC:

I - Polícia Civil: of. 183-2008, processo Fussesp-1.469-2008; of.069-2008, processo Fussesp-1.504-2008; of. 253-2008, processo Fussesp-1.511-2008; of. 090-2008, processo Fussesp-1.519-2008; of. 568-2008, processo Fussesp-1.550-2008; of. 555-2008, processo Fussesp-1.555-2008.

II - Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS 196-2008, processo Fussesp-1.574-2008.

III - Superintendência da Polícia Técnico-Científica: of. 190-2008, processo Fussesp-1.585-2008.

IV - Polícia Militar: of. CSMMTEL-054-21-2008, processo Fussesp-1.471-2008; of. 17GB-041-907-2008, processo Fussesp-1.472-2008; of. 15ºBPMM-254-04-2008, processo Fussesp-1.473-2008; of. 15ºBPMM-691-5.0-2008, processo Fussesp-1.474-2008; of. CorregPM-069-403-2008, processo Fussesp-1.476-2008; of. 43BPMM-176-04-2008, processo Fussesp-1.481-2008; of. 6ºBPMI-090-004-2008, processo Fussesp-1.488-2008; of. 41ºBPMI-131-04-2008, processo Fussesp-1.489-2008; of. 31BPMM-267-04-2008, processo Fussesp-1.510-2008; of. CPC-336-4.3-2008, processo Fussesp-1.520-2008; of. CPAM5-027-400-2008, processo Fussesp-1.537-2008; of. CCFO-035-11.8-2008, processo Fussesp-1.538-2008; of. 8BPMI-129-04-2008, processo Fussesp-1.539-2008; of. 4ºBPAMB-374-44-2008, processo Fussesp-1.540-2008; of. 39BPMM-269-04-2008, processo Fussesp-1.546-2008; of. 8º GB-077-300-2008, processo Fussesp-1.547-2008; of. 8º GB-060-903-2008, processo Fussesp-1.548-2008; of. CPAM1-096-12-2008, processo Fussesp-1.556-2008; of. PMRG-055-14-2008, processo Fussesp-1.562-2008; of. CPD-059-442-2008, processo Fussesp-1.573-2008; of. 15ºBPMM-273-04-2008, processo Fussesp-1.580-2008; of. 15ºBPMM-640-10.4-2008, processo Fussesp-1.581-2008; of. CPAM9-094-43-2008, processo Fussesp-1.582-2008; of. 30ºBPMM-200-04-2008, processo Fussesp-1.583-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/11/2008, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-42, DE 12-12-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1724-2008-CC:

I - Polícia Militar: of. CPD-57-442-2008, processo Fussesp-1.454-2008; of. CPAmb-195-40-2008, processo Fussesp-1.626-2008; of. 27BPM-M-329-40-2008, processo Fussesp-1.645-2008; of. 23º BPMM-20-14-2008, processo Fussesp-1.664-2008; of. 18BPM-M-142-40-2008, processo Fussesp-1.686-2008.

II - Polícia Civil: of. DSP 2379-2008, processo Fussesp-1.589-2008; of. 144-2008, processo Fussesp-1.604-2008; of. 15-2008, processo Fussesp-1.615-2008; of. 120-2008, processo Fussesp-1.642-2008; of. S.Ad. 46-2008, processo Fussesp-1.651-2008; of. 85-2008, processo Fussesp-1.662-2008; of. 76-2008, processo Fussesp-1.684-2008; ofs. 505 e 506 de 2008, processo Fussesp-1.685-2008; ofs. SEMPA 18 e 19 de 2008, processo Fussesp-1.695-2008.

III - Superintendência Técnica de Polícia Científica - Instituto de Criminalística: of. 139-2008, processo Fussesp-1.643-2008.

IV - Quarta Delegacia Seccional de Polícia-Norte S.I.G. - Setor de Investigações Gerais: of. 821-2008, processo Fussesp-1.698-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/12/2008, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-43, DE 15-12-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-1725-2008-CC:

I - Casa Civil: ofs. Nupatri: of. 16-2008, processo Fussesp-1.650-2008; of. 17-2008, processo Fussesp-1671-2008.

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. D.P.E-C.R.C-320-2008, processo Fussesp-1629-2008; of. 325-2008, processo Fussesp-1672-2008.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3556-2008, processo Fussesp-1666-2008; of. 65-2008, processo Fussesp-1687-2008; of. 1404-2008, processo Fussesp-1694-2008.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs. GTMEX: of. 32-2008, processo Fussesp-1638-2008; of. 33-2008, processo Fussesp-1663-2008.

V - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: of. Drads-Grande São Paulo ABC-205-2008, processo Fussesp-1236-2008; of. SEADS-DA-183-2008, processo Fussesp-1669-2008.

VI - Secretaria de Economia e Planejamento: of. CA-G-72-2008, processo Fussesp-1670-2008.

VII - Secretaria da Educação: of. 138-2008, processo Fussesp-1605-2008; ofs. CEI-DA: ofs. 125 e 126 todos de 2008, processo Fussesp-1673-2008.

VIII - Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 53-2008, processo Fussesp-1661-2008; of. 56-2008; processo Fussesp-1667-2008.

IX - Secretaria do Meio Ambiente: ofs. CBRN-CANICA: of. 71-2008, processo Fussesp-1635-2008; of. 80-2008, processo Fussesp-1636-2008; ofs. 72, 73, 74 e 75 todos de 2008, processo Fussesp-1683-2008.

X - Procuradoria Geral do Estado: ofs. G.PR.11: of. 69-2008; processo Fussesp-1640-2008; of. 70-2008; processo Fussesp-1641-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/12/2008, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-44, DE 19-12-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1789-2008-CC: I - Ofs.GT-Demex-SS: 638-2008, processo Fussesp-1564-2008; 637-2008, processo Fussesp-1565-2008; 668-2008, processo Fussesp-1622-2008; 672-2008, processo Fussesp-1625-2008; 696-2008, processo Fussesp-1675-2008; 697-2008, processo Fussesp-1676-2008; 698-2008, processo Fussesp-1677-2008; 699-2008, processo Fussesp-1678-2008; 700-2008, processo Fussesp-1679-2008; 701-2008, processo Fussesp-1680-2008; 707-2008, processo Fussesp-1705-2008; 711-2008, processo Fussesp-1706-2008; 712-2008, processo Fussesp-1707-2008; 713-2008, processo Fussesp-1708-2008; 716-2008, processo Fussesp-1712-2008; 719-2008, processo Fussesp-1713-2008; 720-2008, processo Fussesp-1714-2008; 728-2008, processo Fussesp-1715-2008; 734-2008, processo Fussesp-1735-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/12/2008, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2008)**

---

**RESOLUÇÃO CC-45, DE 19-12-2008**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da AJG, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e Autarquia em deferimento ao contido no processo Fussesp-1811-2008-CC:

I - Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio: 13-2008, processo Fussesp-1699-2008; 15-2008, processo Fussesp-1756-2008; 17-2008, processo Fussesp-1801-2008.

II - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 9064-2008, processo Fussesp-1730-2008; of. 10618-2008, processo Fussesp-1741-2008; of. 1216-2008, processo Fussesp-1786-2008; of. 8372-2008, processo Fussesp-1787-2008; of. 4285-2008, processo Fussesp-1800-2008.

III - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-34-2008, processo Fussesp-1750-2008.

IV - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social: ofs. SEADS-DA: of. 203-2007, processo Fussesp-1538-2007; of 105-2008, processo Fussesp-1041-2008; of. 218-2008, processo Fussesp-1792-2008; of. DRADS-ASO-P.PTE DNA 46-2008, processo Fussesp-1727-2008.

V - Secretaria da Cultura: of. DA-GS-428-2008, processo Fussesp-1758-2008.

VI - Secretaria de Desenvolvimento: of. DAF 29-2008, processo Fussesp-1788-2008.

VII - Secretaria da Educação: of. 152-2008, processo Fussesp-1746-2008.

VIII - Secretaria de Ensino Superior: of. 104-2008, processo Fussesp-1747-2008.

IX - Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1-202-2008, processo Fussesp-1740-2008.

X- Secretaria da Fazenda: of. 59-2008, processo Fussesp-1745-2008.

XI - Secretaria de Relações Institucionais: of. 31-2008, processo Fussesp-1778-2008.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/12/2008, p. 6-7**

\*\*\*\*\*